



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA ENTREGADORES DE
APLICATIVO NOS RESTAURANTES POPULARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Alimentação para Entregadores de Aplicativo nos Restaurantes Populares Municipais com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada (DHAA) e saudável por meio do fornecimento simplificado de refeições.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o Programa de Alimentação para Entregadores de Aplicativo nos Restaurantes Populares Municipais, poderá estabelecer parâmetros de priorização relacionados aos entregadores cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - empresa de aplicativo de entrega: empresa que possui como principal atividade a intermediação, por meio de plataforma eletrônica, entre o fornecedor de produtos e serviços de entrega e o seu consumidor; e

II - entregador: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços contratados por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Alimentação para Entregadores de Aplicativo nos Restaurantes Populares Municipais:

I - promover e facilitar o acesso ao direito humano à alimentação adequada (DHAA) e saudável;

II - acesso simplificado às instalações dos Restaurantes Populares e, concomitantemente, às refeições; e

III - assegurar embalagens e recipientes apropriados para distribuição em conformidade com as condições higiênico-sanitárias das refeições, em toda cadeia produtiva do Programa desde a produção, condicionamento até a entrega, conforme as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria ou órgão que julgar competente, ficará responsável pela coordenação e implementação do Programa Municipal, garantindo a participação dos entregadores e entregadoras.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta





execução das diretrizes desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 18 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A contemporaneidade coloca-nos diante de uma demanda imperiosa relacionada ao contexto de fome e insegurança alimentar vivenciado pelos entregadores e entregadoras e suas condições laborais; a constatação dos dados faz-se imprescindível que o debate público sobre soberania e segurança alimentar e nutricional do município seja uma agenda prioritária para que tenhamos, minimamente, uma redução deste cenário.

É de conhecimento notório que parte das problemáticas que circundam esta temática tratam-se de responsabilidades das próprias empresas privadas de plataformas digitais de *delivery* e que os aspectos laborais demandam ações legislativas no âmbito federal. Entretanto, é indiscutível que diante da gravidade do cenário o poder público precisa criar e promover políticas públicas municipais que auxiliem na mitigação e futuramente, na superação deste cenário.

Reconhecer as circunstâncias de fome é essencial para estimular reivindicações e destacar a necessidade de construir melhores condições de trabalho, concomitantemente com eventuais políticas públicas que possam definitivamente assegurar o direito a uma alimentação saudável e outros direitos básicos e sociais.

Por fim, cabe pela impreterível questão que o Poder Legislativo, concomitantemente, adote medidas para combater as condições que vulnerabilizam e expõem entregadores e auxiliar que estes trabalhadores *plataformizados* tenham, minimamente, o direito humano à alimentação adequada assegurado por meio do acesso simplificado às refeições nos Restaurantes Populares Municipais.

Diante do exposto, e da indiscutível relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio aos nobres pares para sua aprovação.

